



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Vital Brazil

Diretoria Administrativa

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 013/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. SEI-080004/001744/2025

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO

Enquadramento legal: artigo 30, caput, da Lei 13.303/2016 c/c o parágrafo único, alínea b, do art. 46, RILC/IVB.

OBJETO: CONTRATAÇÃO, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER O SETOR DE SISTEMA DE ÁGUA JUNTO AO INSTITUTO VITAL BRAZIL (IVB), VISANDO ATENDER AS DETERMINAÇÕES E EXIGÊNCIAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA)

FAVORECIDO: Razão Social: SANTANA REFRIGERACAO E INSTRUMENTACAO LTDA- CNPJ:54.250.048/0002-68 ; situada à Rua Marco Giannini, nº 280, sala 6, Centro, São Paulo - SP- Brasil. CEP: 05.550-000. E-mail: eduardolima@refrisat.com.br

ITEM -SERVICO DE MANUTENCAO EM SISTEMA DE REFRIGERACAO, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENCAO PREVENTIVA, MANUTENCAO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PECAS EM EQUIPAMENTO CHILLER (Unidade de Água Gelada). Código do Item:0107.006.0009 - ID195081.Quantidade: 2 - **Valor unitário: R\$88.034,88 (oitenta e oito mil trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos)** - Valor das Peças: **R\$200.000,00 (duzentos mil reais)** - Valor total: **R\$376.069,76 (trezentos e setenta e seis mil sessenta e nove reais e setenta e seis centavos).**

VALOR DA TOTAL DA CONTRATAÇÃO - R\$376.069,76 (trezentos e setenta e seis mil sessenta e nove reais e setenta e seis centavos).

VALOR PARA 2025 - R\$94.017,44 (noventa e quatro mil dezessete reais e quarenta e quatro centavos)

VALOR PARA 2026 - R\$282.052,32 (duzentos e oitenta e dois mil cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos)

Numero: 0071

Fonte: 1500100000000

Elemento da Despesa: 33903917

Programa de Trabalho: 2961.10.303.0495.2924 / 2971.10.303.0495.8345

JUSTIFICATIVA

Dada a importância dos serviços e visando atender de forma contínua às demandas de manutenção, é necessária a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos equipamentos (com fornecimento de peças), visto que o IVB não dispõe de recursos humanos e materiais suficientes em seu quadro para realizar tais atividades.

Os equipamentos devem funcionar em perfeitas condições para atender às especificações operacionais requeridas pelo processo de utilização.

As observações de segurança previstas neste Termo não eximem a Contratada de cumprir as demais obrigações legais aplicáveis, nos âmbitos federal, estadual e municipal. A integral responsabilidade por processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou pela utilização de materiais inadequados na execução dos serviços é de total responsabilidade da Contratada.

É importante ressaltar que apenas a empresa Santana Refrig e Instrumentação detém o acesso ao código-fonte do sistema. Esse acesso exclusivo permite à equipe técnica monitorar de forma eficiente e realizar as correções necessárias em falhas identificadas remotamente, garantindo a integridade do sistema e a eficácia das soluções implementadas. O monitoramento contínuo possibilita a identificação proativa de problemas, contribuindo para a manutenção da qualidade do serviço prestado.

Diante do exposto justifica-se a contratação por inexigibilidade de licitação da empresa Santana Refrig e Instrumentação Ltda.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

Conforme determinação prevista nos artigos 30, II e § 1º, “h”; 38, § 1º; 90 e 91 do RILC/IVB e artigo 58 da Lei Federal nº 13.303/2016 é necessário que o contratado apresente os seguintes documentos:

Para fins de comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA, nos termos do artigo 91, inciso I do RILC do IVB, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

I - Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

II - Ato constitutivo, estatuto, contrato social e alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade

assim o exigir.

Para fins DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, nos termos do artigos 91 e seguintes do RILC do IVB, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - prova de inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei, nos termos do artigo 90, IV e 91 do RILC;

III - prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal (certidão da SRF ou PGFN), Estadual (certidão conjunta, ou não, do ICMS e Dívida Estadual) ou e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor (certidão negativa de débitos junto ao município), que será realizada da seguinte forma, nos termos do artigo 90 e 91 do RILC;

IV - Certificado de Regularidade do FGTS, nos termos do artigo 90, II e 91 do RILC; e

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos do artigo 90, II do RILC.

Conforme determinação do artigo 92 do RILC do IVB e Enunciado 39 da PGE/RJ, para que a empresa esteja em condições de celebrar contrato com o IVB, a empresa deverá comprovar a sua HABILITAÇÃO TÉCNICA, através da apresentação dos seguintes documentos:

I) Apresentar documentação através de Atestado(s), Certidão(ões) de capacidade técnica(s) ou Contrato(s) de fornecimento que comprove(m) que a Licitante tenha fornecido satisfatoriamente, para órgãos públicos da administração pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou ainda, para empresas privadas, materiais de natureza idêntica ou similares ao presente termo compatíveis em características e com a(s) quantidade(s) mínima(s) limitada(s) a 50% (cinquenta por cento), do objeto desta contratação. Para a comprovação da quantidade mínima prevista, será admitido o somatório de atestados;

II) Ser do ramo de atividade compatível com o objeto deste termo de referência, cuja comprovação será feita por meio da apresentação do Contrato Social ou Estatuto Social, devidamente registrado.

III) Encaminhar junto com a proposta as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos, entre outros documentos para análise e aceitação da proposta. Material em desconformidade com as especificações e condições exigidas, sob pena de não aceitação da proposta.

IV) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

Para fins de comprovação DA QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA, dependendo do tipo de produto/prestação do serviço, nos termos do artigo 93 do RILC, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis que comprovem a boa situação financeira do licitante, segundo cálculo de índices contábeis adequados ao objeto do contrato.

II – Capital social mínimo de 10% do valor estimado total da futura contratação;

III – **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo órgão judiciário** competente da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

Os documentos atualizados encontram-se anexados no index: 115581188, 115969223, 116239959 e 116239619.

STELLA ROMANOS
Diretora Administrativa
Instituto Vital Brazil
ID 342718-72

Niterói, 23 outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Stella Alves Branco Romanos, Diretora**, em 24/10/2025, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **117340345** e o código CRC **CBEAFFD7**.

Referência: Processo nº SEI-080004/001744/2025

SEI nº 117340345

Rua Maestro José Botelho, 64, - Bairro Vital Brazil, Niterói/RJ, CEP 24230-410
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Vital Brazil

Diretoria Presidência

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 013/2025

DA FINALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

DO OBJETO: Contratação, por inexigibilidade de licitação de uma empresa para o serviço de manutenção preventiva, corretiva com fornecimento de peças, conforme especificações contidas no termo de referência, para atender o setor de sistema de água junto ao Instituto Vital Brazil (IVB), visando atender as determinações e exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária(ANVISA).

DA CONTRATANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio do INSTITUTO VITAL BRAZIL S/A - CNPJ: 30.064.034/0001-00.

DA CONTRATADA: Santana Refrigeração e Instrumentação LTDA, CNPJ: 54.250.048/0002-68.

VALOR DA TOTAL DA CONTRATAÇÃO - R\$376.069,76 (trezentos e setenta e seis mil sessenta e nove reais e setenta e seis centavos).

VALOR PARA 2025 - R\$94.017,44 (noventa e quatro mil dezessete reais e quarenta e quatro centavos)

VALOR PARA 2026 - R\$282.052,32 (duzentos e oitenta e dois mil cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos)

DA JUSTIFICATIVA: A inexigibilidade decorre da inviabilidade de competição licitatória, nos termos do artigo 30 caput da Lei 13.303/2016.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 30, caput, da Lei 13.303/2016 c/c o parágrafo único, alínea b, do art. 46, RILC/IVB

DECLARO inexigível a licitação, com base na justificativa acima apresentada.

Alexandre O. Chieppe

Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Otávio Chieppe, Presidente**, em 22/10/2025, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **117197571** e o código CRC **E0E09A6B**.

Referência: Processo nº SEI-080004/001744/2025

SEI nº 117197571